



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Prefeitura Municipal de Curvelo/MG
CNPJ: 38.525.630/0001-52
Av. Gentil de Matos, 415, Tibira – CEP. 35790-000
Telefax: (38) 3721.4467 – e-mail: cmdcacvo@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO 001/2019 – CMDCA

Fixa diretrizes para captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de convênios com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Curvelo/MG – (FIA).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/CURVELO, no uso das suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal nº 2.082, de 05 de julho de 2000, e alterações posteriores, em conformidade com o art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e suas alterações,

Considerando que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA gerir o fundo municipal, bem como, formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis e,

Considerando a deliberação, à unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Seção I Das Regras e Princípios Gerais

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA vincula-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo responsável pelo controle das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, pela gestão do fundo, pela fixação de critérios de utilização, e pelo plano de aplicação dos recursos, conforme disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. O chefe de gabinete do Prefeito Municipal é o gestor e ordenador de despesas do FIA, e apenas de seus atos poderá resultar emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Art. 2º A destinação dos recursos do FIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 3º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Seção II Das Atribuições do Conselho em Relação ao Fundo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Prefeitura Municipal de Curvelo/MG
CNPJ: 38.525.630/0001-52
Av. Gentil de Matos, 415, Tibira – CEP. 35790-000
Telefax: (38) 3721.4467 – e-mail: cmdcacvo@yahoo.com.br

Art. 4º Cabe ao CMDCA, em relação ao FIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Curvelo;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Curvelo;

III - elaborar plano de ação plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FIA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FIA;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas, segundo critérios e meios definidos em resolução própria, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos.

Seção III

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições

Art. 5º São recursos do FIA, sem prejuízo de quaisquer outros que a Lei vier a designar:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Curvelo/MG, inclusive mediante recebimento de transferências do tipo “fundo a fundo”;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 6º A definição quanto à utilização dos recursos do FIA, em conformidade com o disposto no artigo 2º, compete única e exclusivamente ao CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Prefeitura Municipal de Curvelo/MG
CNPJ: 38.525.630/0001-52
Av. Gentil de Matos, 415, Tibira – CEP: 35790-000
Telefax: (38) 3721.4467 – e-mail: cmdcacvo@yahoo.com.br

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo CMDCA, será facultado ao doador/destinador indicar aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo CMDCA para formalização entre o destinador e o Conselho.

Art. 7º É facultado ao CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos para o FIA, destinados a projetos aprovados pelo CMDCA, segundo as condições dispostas no art. 4º desta Resolução.

§ 2º A captação de recursos ao FIA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º Dos recursos captados, em cada chancela, 20% (vinte por cento) serão retidos ao FIA, para aplicação nos termos do Art. 4º.

§ 4º O tempo entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo FIA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 8º O nome do doador ao FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 9º A aplicação dos recursos do FIA, deliberada pelo CMDCA, será destinada ao financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Prefeitura Municipal de Curvelo/MG
CNPJ: 38.525.630/0001-52
Av. Gentil de Matos, 415, Tibira – CEP. 35790-000
Telefax: (38) 3721.4467 – e-mail: cmdcacvo@yahoo.com.br

Art. 10 As entidades governamentais e não governamentais que desejarem utilizar recursos do FIA, deverão apresentar os Planos de Trabalho e os Projetos Descritivos, no período de 02 de janeiro a 31 de março de cada ano.

§ 1º O CMDCA elaborará e divulgará, até o dia 31 de dezembro de cada ano, edital convocatório, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FIA para o ano subsequente.

§ 2º Os projetos deverão ser apresentados em formulário padrão, elaborado pelo CMDCA e divulgado, anualmente, em conjunto com o instrumento convocatório.

§ 3º Os projetos deverão apresentar, com clareza, os objetivos relacionados à promoção dos direitos da criança e do Adolescente, e estarem enquadrados nos objetivos específicos elencados no Art. 9º desta Resolução.

Art. 11 Os projetos apresentados com vista à obtenção de recursos do FIA deverão ser analisados para fins de aprovação pelo CMDCA até 30 de junho de cada ano.

Art. 12 É vedada a utilização dos recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos e serviços elencados pela Lei Municipal 2.899, de 24 de Dezembro de 2014, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Parágrafo único. Os casos excepcionais aos quais se refere o *caput* serão analisados e aprovados pelo plenário do CMDCA.

Art. 13 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é especificamente vedada a utilização dos recursos do FIA para:

- I - realização de qualquer transferência sem prévia deliberação e autorização do CMDCA;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção e funcionamento do próprio CMDCA;
- IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Parágrafo único. O CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do *caput* por meio de Resolução, aprovada pela maioria de seus membros, estabelecendo as formas e critérios de utilização dos recursos em cada caso, e garantindo o uso exclusivo para a política da infância e da adolescência.

Art. 14 Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no CMDCA figurem como beneficiários de recursos do FIA, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 15 O financiamento de projetos pelo FIA é condicionado a previsão orçamentária e disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 16 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FIA será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Seção V



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Prefeitura Municipal de Curvelo/MG
CNPJ: 38.525.630/0001-52
Av. Gentil de Matos, 415, Tibira – CEP. 35790-000
Telefax: (38) 3721.4467 – e-mail: cmdcacvo@yahoo.com.br

Das Atribuições do Gestor do Fundo

Art. 17 O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, gestor do FIA, é responsável pelos seguintes procedimentos:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FIA;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, em papel que contenha o timbre do gabinete do Prefeito, a qualificação do Município de Curvelo/MG, e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, tudo devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual constará, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O comprovante a que se refere o nº IV do *caput* será individual, emitido mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção VI Do Controle e da Fiscalização

Art. 18 Os recursos do FIA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais se submetem ao regime de prestação de contas de gestão ao CMDCA e à Controladoria Geral do Município, bem como ao controle externo da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público.

Parágrafo único. O CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, representará ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 19 O CMDCA divulgará amplamente, por todos os meios e com a melhor tecnologia à sua disposição:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FIA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Prefeitura Municipal de Curvelo/MG
CNPJ: 38.525.630/0001-52
Av. Gentil de Matos, 415, Tibira – CEP: 35790-000
Telefax: (38) 3721.4467 – e-mail: cmdcacvo@yahoo.com.br

- III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e
- V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

Art. 20 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que recebam recursos do FIA é obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Seção VII **Disposições Finais**

Art. 21 A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos está sujeita às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito Municipal.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curvelo, 18 de Janeiro de 2019

Anastácia Cíntia Amaral Nascimento
Presidente CMDCA 2018/2020